

MEMORANDO nº. 0530/2022– GSMS/IPX

Ipixuna-Am, 04 de Julho de 2022.

A Exma. Senhora.
MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Av: Varcy Herculano, S/Nº - Centro
69.890-000 - Ipixuna-Am

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Processo nº 1809 / 120 / 22
Data 04 / 07 / 2022
Dna Paula
Responsável pelo Protocolo

Assunto: Locação de Imóvel,

Senhora Prefeita,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, solicitar a locação do Imóvel, onde funciona a **Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa**, onde são realizados os seguintes serviços: Consultas Médicas, Consultas de Enfermagem, Pré-Natal, Preventivos, palestras, atendimentos de grávidas, Laboratório de FVS, dentro outros serviços oferecido pelo Posto de Saúde, pelo período de 12 meses, referente ao ano de 2022, conforme documentos em anexo.

2. Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

3. Fonte de Recurso: PROPRIO.

4. BANCO 001: BRASIL – AGÊNCIA: 234-8 – CONTA: 10.0008-X

Atenciosamente,


Maria Orleiza de O. Santiago
Subsecretária Municipal de Saúde
Decreto nº 092/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE IPIXUNA, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL, E O SR./SRA.
XXXX

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, situado na Rua XXXX, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), empossado em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, [**qualificação completa e endereço residencial**] doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr./Sra. XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, residente e domiciliado(a) no endereço XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominado(a) LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº XXXX/XXXX**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço XXXX, bairro XXXX, no Município de XXXX, objeto da matrícula nº XXXX, do XXº Ofício de Registro de Imóveis, para abrigar as instalações do (**NOME DO ÓRGÃO**).

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº XXXX/XXXX** e a proposta do LOCADOR.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
Folha n° 03
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
Folha n° 04
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.14.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ **XXXX (XXXX)**, perfazendo o valor global anual de R\$ **XXXX (XXXX)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **XXº (XXXX) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **XX (XXXX) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
Folha n° 07
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.**

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia **em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n.º 1809/22
Folha n.º 09
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXX) meses/anos**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **XX (XXXX) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado –**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1809/22
Forma nº 10
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
Folha n° 011
Rui (sic)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipixuna, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1109/22
Folha n° 03
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinquenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipixuna, XX de XXXX de XXXX.

Pelo LOCATÁRIO

Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Nome:

CPF n°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA AVISO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público seu interesse na locação de imóvel, para instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa. O imóvel deverá situar-se na zona urbana de Ipixuna. O local deve oferecer amplo acesso ao público, dispor de iluminação pública, segurança, além de facilidades para os usuários, A edificação deverá ter 130,00m² de área construída, admitindo-se variação de 10% para mais ou para menos, distribuída entre 11 (onze) cômodos e uma aérea ou varanda, dotada de estrutura de madeira ou alvenaria. O imóvel deverá estar disponível para ocupação em até 15 (quinze) dias. Os interessados deverão manifestar-se por escrito ou proposta, até o dia 13/07/2022, apresentando cópia do documento do Imóvel, CPF, RG, comprovante de residência do proponente, foto do imóvel e indicando o valor mensal. Os documentos devem ser encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna, na Av. Varcy Herculano Barroso, nº 248, bairro Centro – Ipixuna-AM. O prazo inicial de locação do imóvel será de 12 (doze) meses.

Ipixuna, 06 de julho de 2022.



Manoel Oliveira de Souza
Presidente da CPL



MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador: N0ND7BU2J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR COMUNIDADE UXI IGARAPE BEEM – ASSAF-COUIB. APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA A SER REALIZADA NA COMUNIDADE CRISTOLANDIA, DIA 14 DE JULHO DE 2022, NO BARRACÃO DA COMUNIDADE.

A ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR COMUNIDADE UXI IGARAPE BEEM – ASSAF-COUIB, através do Presidente da Comissão Eleitoral Sr^o JOICE PINTO DA MOTA, demais membros da sociedade civil convidam e convocam todos os moradores das comunidade Uxi para Assembleia Geral da constituição da ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR COMUNIDADE UXI IGARAPE BEEM – ASSAF-COUIB

EDITAL

Art. 1º-Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria a realizar-se no próximo dia 14/07/2022, no BARRACÃO DA COMUNIDADE. A convocação dar-se-á às 17:00 as 21:00 horas do dia mencionado, com qualquer número de pessoas, onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 01 – Constituição e criação da Associação;
- 02 – Apreciação e aprovação do Estatuto Social;
- 03 – Eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho Fiscal;
- 04 – Posse da chapa eleita;
- 05 – e a definição da sede provisória.

Art. 2º-Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação deverão compor sua Chapa e fazer a inscrição da mesma com a Comissão Organizadora Pró-Associação no momento da Assembleia Geral.

Art. 3º- O presente Edital de Convocação está publicado em locais de grande circulação e site de Humaitá e DOM.

Comunidade Uxi (Humaitá), 05 e julho de 2022.

JOICE PINTO DA MOTA

PRESIDENTE – COMISSAO ELEITORAL

ADV. ALTANIRA ULCHOA ALMEIDA OLIVEIRA

OAB/R0 2858

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: R08A7MQWM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL**

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais

Lei nº 1.532/1982

Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM

Código de Postura do Município

Interessado: **AÇAIZAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇAÍ EIRELI**

CNPJ:21.160.695/0001-49

Localização da Atividade: Rua Monteiro, nº 23 , Bairro Santo Antônio,- Humaitá-AM.

Atividade: Moagem e Fabricação de produtos de origem vegetal não especifica anteriormente

Coordenada geográfica:

Marco	Latitude	Longitude
PI	-7,513140	-63,018329

Esta Certidão não exige o requerente das demais licenças pertinentes.

Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

Esta atividade só pode ser exercida após a emissão das licenças de outros órgãos ambientais.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá - AM, 06 de julho de 2022.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito

JOHN ELTON AULER

Secretário da SEMDAS

Decreto nº 016/2021 GAB-PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 3BOYERMKW

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA CARTA CONTRATO Nº 035/2022**

Dispensa Nº 013/2022 (*)

onde se lê: Maria do socorro de Paula Oliveira

leia-se: Rodrigo Monteiro Saraiva

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 28 de Junho de 2022. Diário nº 3145.

Ipixuna, 29 de Junho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em 29/06/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: EYP7CJPA2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público seu interesse na locação de imóvel, para instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa. O imóvel deverá situar-se na zona urbana de Ipixuna. O local deve oferecer amplo acesso ao público, dispor de iluminação pública, segurança, além de facilidades para os usuários. A edificação deverá ter 130,00m² de área construída, admitindo-se variação de 10% para mais ou para menos, distribuída entre 11 (onze) cômodos e uma aérea ou varanda, dotada de estrutura de madeira ou alvenaria. O imóvel deverá estar disponível para ocupação em até 15 (quinze) dias. Os interessados deverão manifestar-se por escrito ou proposta, até o dia 13/07/2022, apresentando cópia do documento do

Imóvel, CPF, RG, comprovante de residência do proponente, foto do imóvel e indicando o valor mensal. Os documentos devem ser encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna, na Av. Varcy Herculano Barroso, nº 248, bairro Centro – Ipixuna-AM. O prazo inicial de locação do imóvel será de 12 (doze) meses.

Ipixuna, 06 de julho de 2022.

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: NNGVZWSKV

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
VALOR DA CARTA CONTRATO Nº002/2022-CPL-PMI**

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/06/2022, nº 3146, constante do Código Identificador: PKUZZT01V3, que teve como finalidade informar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO, PORTÃO E CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO NA SALA DO MELHOR EM CASA NO HOSPITAL HILDA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.**

Onde se lê:

VALOR ADITIVADO: 21,99%, Supressão de 1% da Carta Contrato nº002/2022.

Leia – se:

VALOR ADITIVADO: 42,42%, Supressão de 5,4 % da Carta Contrato nº002/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 06 de julho de 2022

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: V9LBLPRN6

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE
IRANDUBA - IMTTI
TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022 - IMTTI/GAB**

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022 - PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA e a Empresa P J R SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de locação de veículos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 694.800,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Registro de Preço nº. 001/2022.

Irاندuba, em 06 de Julho de 2022.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Irاندuba de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Lorena Lopes dos Santos
Código Identificador: AWDXRJ0W

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA -
SAAE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2021**

1. **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo de Contrato nº 09/20221, celebrado em 04/03/2022.
2. **CONTRATANTES:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA E A AMAZON CONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
3. **OBJETO:** SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTABIL
4. **VALOR GLOBAL:** O valor Global do presente contrato importa a quantia de R\$ 54.000,0 (cinquenta e quatro mil reais)
5. **PRAZO:** O presente contrato terá as vigências em 12 meses a contar do dia 04/03/2022, finalizando em 04/03/2023

Publica-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Itacoatiara, 04 de março de 2022

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: TYLYOLMOV

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA -
SAAE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2021**

1. **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo de Contrato nº 19/20221, celebrado em 04/05/2022.
2. **CONTRATANTES:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA E FIORILLI SOFTWARE LTDA
3. **OBJETO:** EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL (SIP), SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO (SAI) E SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA INTEGRADA.
4. **VALOR GLOBAL:** O valor Global do presente contrato importa a quantia de R\$ 15.684,00 (quinze mil seiscentos e oitenta e quatro reais)
5. **PRAZO:** O presente contrato terá as vigências em 12 meses a contar do dia 04/05/2022, finalizando em 04/05/2023

Publica-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Itacoatiara, 04 de maio de 2022

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: Y3ASGHOWK

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA -
SAAE
DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 020/2022 – CGLMI**

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara - CGLMI, para aquisição de Cloro e Equipamento de Cloração para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ipixuna, Am 08 de Julho de 2022

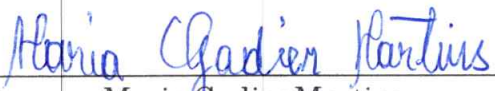
À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Conforme aviso de locação de imóvel, onde a Prefeitura Municipal de Ipixuna, através da Comissão de Licitação torna público seu interesse em locar 01 (um) imóvel onde irá funcionar o Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa. Venho por meio desta, apresentar minha proposta de preços, pois disponho de (01) um imóvel, localizado na rua José Raimundo Maciel, n° 429, Centro, Ipixuna – Am, medindo 138m² de área construída em alvenaria, com (09) onze cômodos e (02) dois banheiros.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Segue em anexo a cópia do documento do imóvel, CPF, RG, comprovante de residência e fotos.

Atenciosamente



Maria Gadier Martins
Proprietária



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 I.T.B.I TRANSFERÊNCIA DE BENS E IMÓVEIS Nº 046/2022.
 SETOR DE TERRAS E TRIBUTOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA.

Concedo conforme pedido
 De Transferência e encaminhamento
 Para ser despachado
 Em: 30.06.2022

 MARIA DO S. PAULA DE OLIVEIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

Setor de Terras e Tributos
 Em: 30.06.2022

 Francisco Nunes Justino da Silva
 Chefe do Setor de Terras
 Decreto: 008/2021

Maria do S. Paula de Oliveira
 Prefeita Municipal

GLAUCIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES, brasileira, maior, solteira, enfermeira, portadora CPF nº 938.355.822-91 e RG nº 0224443-4, residente e domiciliada na Rua, Afonso Albadaja nº 75 Conjunto Atilio Andrezza, Japim, Manaus-Am CEP: 69.077-731, e o Sr. MAX LUCAS MARTINS RODRIGUES, brasileiro, maior, casado, médico, portador do CPF Nº 013.390.652-31, sob o RG Nº 2473856-5 SSP/AM, residente e domiciliado na Av: Mario Ypiranga nº 1208, Adrianópolis, residencial Concept, Torre Avant, Apto 15, Manaus/Amazonas -Cep: 69057-002, na cidade de Manaus /AM Vem mui respeitosamente pedir a V. se digne autorizar a transferência de um (terreno), com uma casa construída em alvenaria medindo a casa 8x12m totalizando uma área quadrada de 96m² (noventa e seis metros quadrados), e ponto comercial medindo 6x7m totalizando uma área 42m² (quarenta e dois metros quadrados), de minha propriedade. Inscrição Municipal nº 02.00.026.0003.001. O referido terreno consta 16m (dezesseis), metros de frente e na parte dos fundos, por 16m (dezesseis), metros e de comprimento 22m (vinte e dois metros), de cada lado direito e esquerdo, totalizando uma área quadradas de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), tanto no lado direito como no lado esquerdo, Limitando-se pelo LADO DIREITO com terras pertencente a AV Leland Barroso e pelo LADO ESQUERDO com terra pertencente a Sra. Cintia Maria Gadelha Saraiva, e pelo os FUNDOS com terras pertencente a Sra. Maria José Rodrigues, e pela a frente com a referida Rua. José Raimundo Maciel nº 429. Que nós DOAMOS, para a minha mãe a Sra. MARIA GADIER MARTINS, brasileira, maior, viúva, portadora da carteira de identidade/RG de Nº 0653500-3 SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, sob o Nº 216.121.022-04, residente e domiciliada na Rua: José Raimundo Maciel nº 429, Bairro: Telemar, na cidade de Ipixuna /AM. E por estar de acordo com o documento de transmissão a mesma passa a ser proprietária do referido (terreno), e conforme acima mencionado, e a partir desta data mencionado, tudo conforme art. 1245 e ss. do Código Civil, a mesma podendo exercer todos os atributos de proprietária, tais como: usar, gozar, dispor, reaver, ou fazer o que ela achar necessária. Documento feito em 2 (duas) vias para um só efeito.

Ipixuna-Am, 29 de Junho de 2022.

N. termos
 P. Deferimento

P.P. Maria Gadier Martins

MAX LUCAS MARTINS RODRIGUES
 DOADOR 1

RG Nº 2473856-5 SSP/AM
 CPF Nº 013.390.652-31

P.P. Maria Gadier Martins

GLAUCIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
 DOADORA 2

CPF Nº 938.355.822-91



AMAZONAS ENERGIA S/A
 Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM
 CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2

Para contato com a Amazonas Energia, informe este NÚMERO

Proc. n° 109122
 Folha. n° 21
 Rubrica:

SEU CÓDIGO

0324811-9

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438/02 de 26 de abril de 2002.

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

NOTA FISCAL N° 059262804

SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 06/06/2022

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso:

1322 0602 3414 6700 0120 6600 1059 2628 0410 9262 8043

Protocolo de autorização: 3132200000454471 - 07/06/2022 às 10:03:11-04:00



CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUNHO/2022	23/06/2022	644	763,66

GLAUCIA CRISTINA MARTINS
 R. ANDIRA 75 QD F AME 75
 JAPIIM
 CEP: 69.067-490 - MANAUS

R: 15.001.79.08.143600

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgr	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	BIFASICA	11355543	NORMAL	CONVENCIONAL

DATAS DA LEITURA


Atual: 07/06/2022	Dias de consumo: 32	Emissão: 06/06/2022
Anterior: 06/05/2022	Próxima leitura: 07/07/2022	Apresentação: 07/06/2022

DADOS DA LEITURA (KWH)

	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
Leit. Atual	13286							
Leit. Anterior	12642							
Constante	1.000							
Resíduo	0							
Medido	644							
Faturado:	644							

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO	644	A	R\$ 1,071326	=	690,12
ESTORNO MULTA LEI 5145/2 (2X)					24,22-
ESTORNO JUROS LEI 5145/2 (2X)					16,08-
CORRECAO MONETARIA IPCA/ (2X)					

Proc. n° 1809/22
Folha. n° 22
Rubrica: 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADESON CONCEIÇÃO DE MELO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 0653500-3
DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2018

NOME: MARIA GADIER MARTINS

FILIAÇÃO: FRANCISCO MARTINS DE LIMA
EDNA MOTA MARTINS

IPIXUNA-AM 30/11/1962
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGINAL: MAT. 26300.01.55.1973.1.02.08
3.0559-11 IPIXUNA-AM

CPF: 216121022-04
PI118-AOP

ASSINATURA DO TITULAR: *Maria Gadier Martins*

ASSINATURA DO DIRETOR: *Jose Carlos Soares*
Diretor de Registro e Identificação
ASSINATURA DO SUPERVISOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2A. VIA

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
216.121.022-04

Nome
MARIA GADIER MARTINS

Nascimento
30/11/1962

bradesco

6505 2770 8351 3201

02/26
VALID THRU

MARIA GADIER MARTINS

elo

5041 5 0510177 8 086


AUTHORIZED SIGNATURE

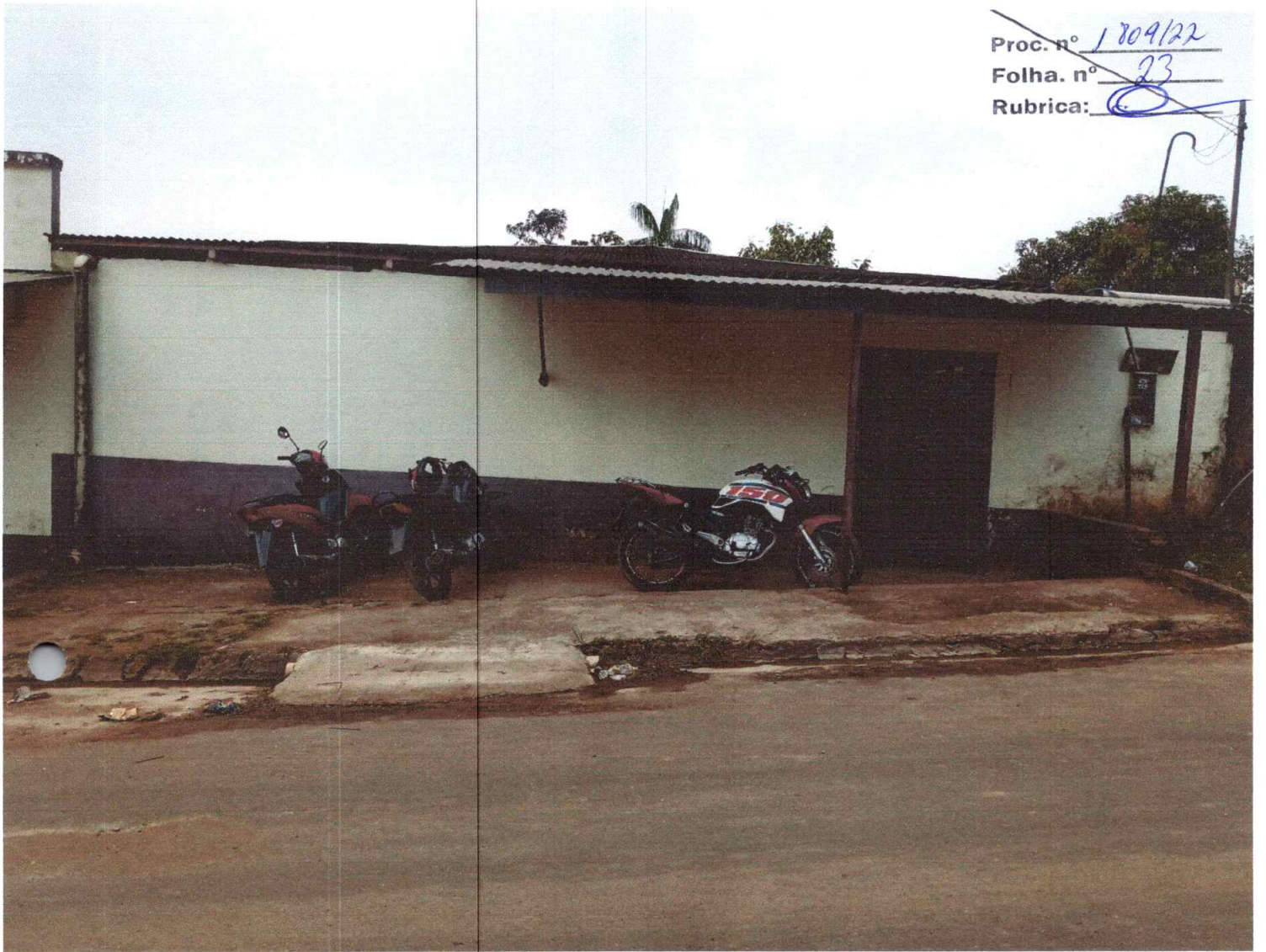
Fone Fácil Bradesco: 0800 0022 10800 530-0022
Acesso do Exterior: +55 11 5002 0022
SAC: 0800 274 0383 (Declarar) / 0800 727 9388 (Reclamar)
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0093
Guardador: 0800 727 9933

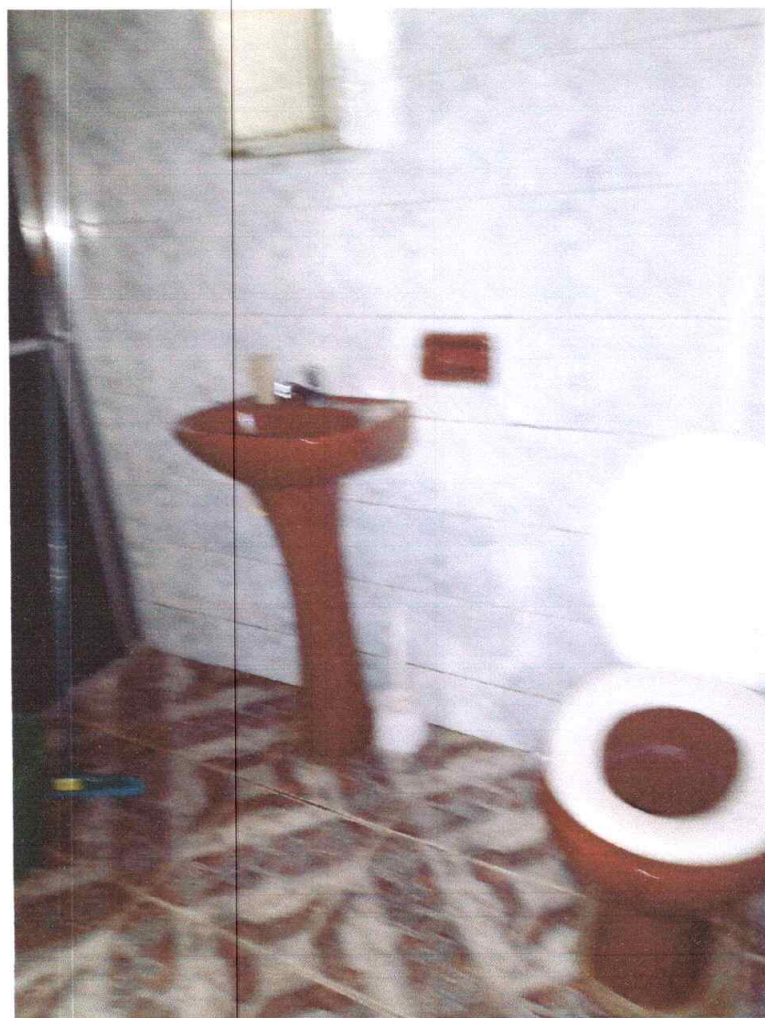
banco.bradesco

ATM

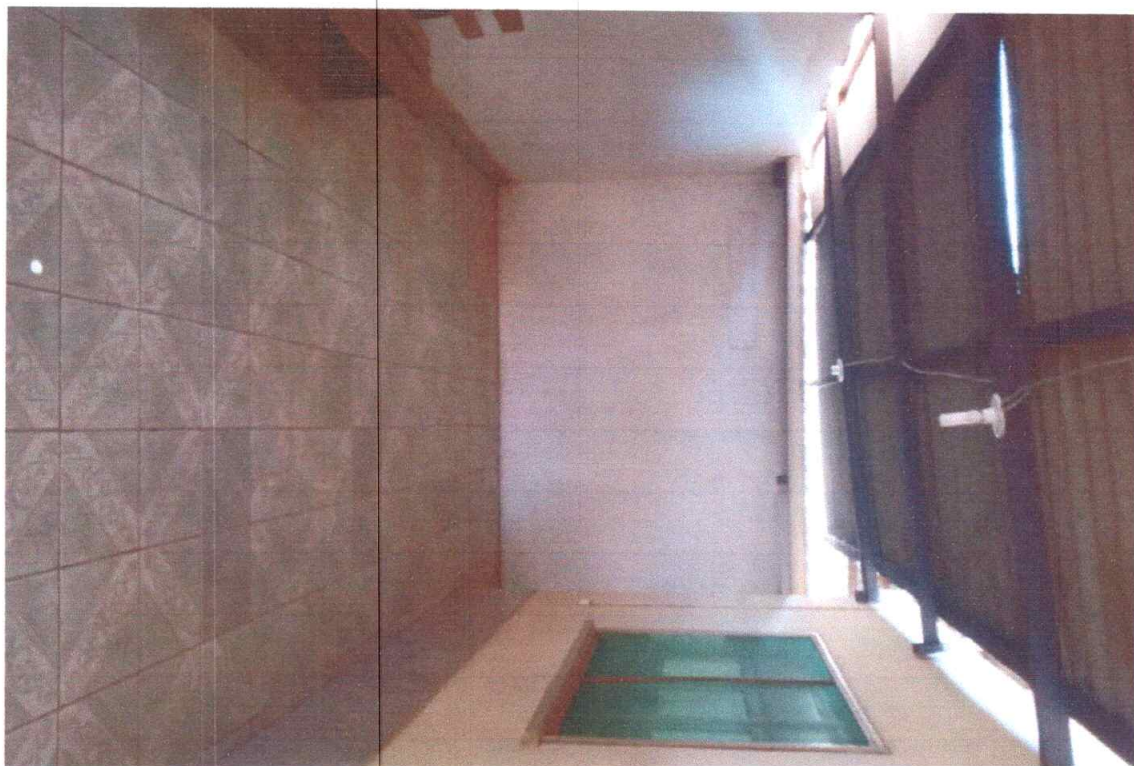
Banco24Horas **pulse** **DISCOVER** **Diners Club INTERNATIONAL**

Proc. n° 1809/22
Folha. n° 23
Rubrica: 

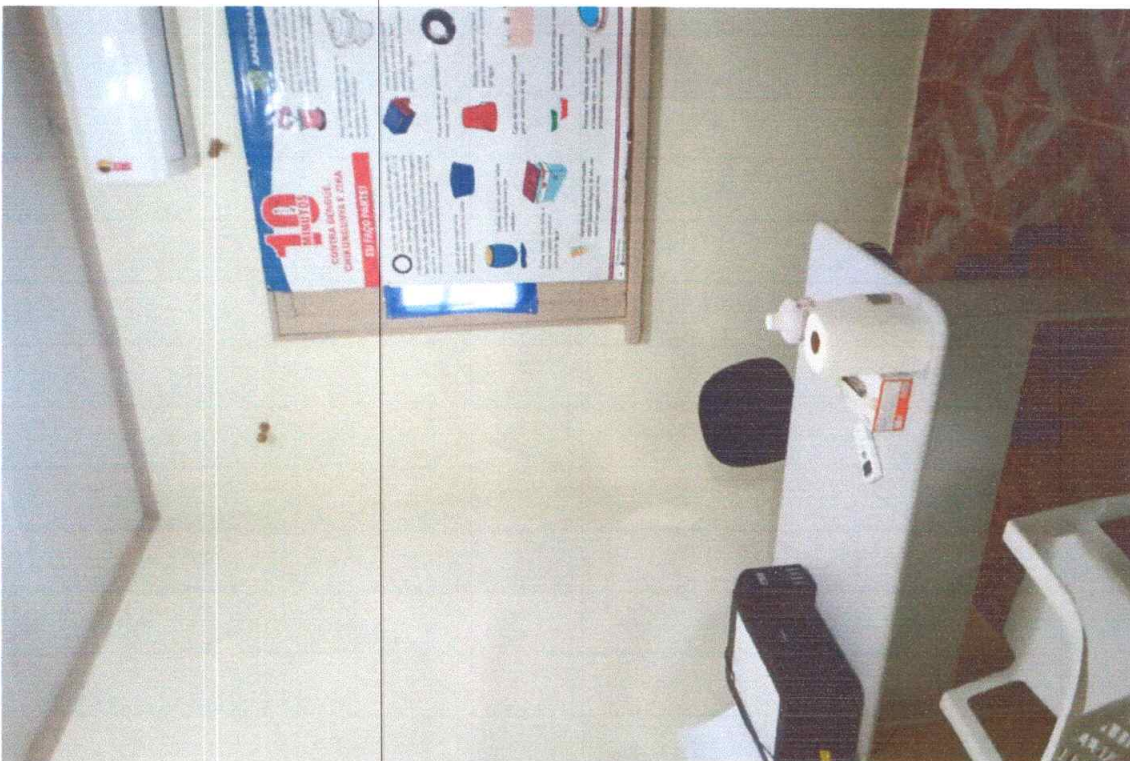


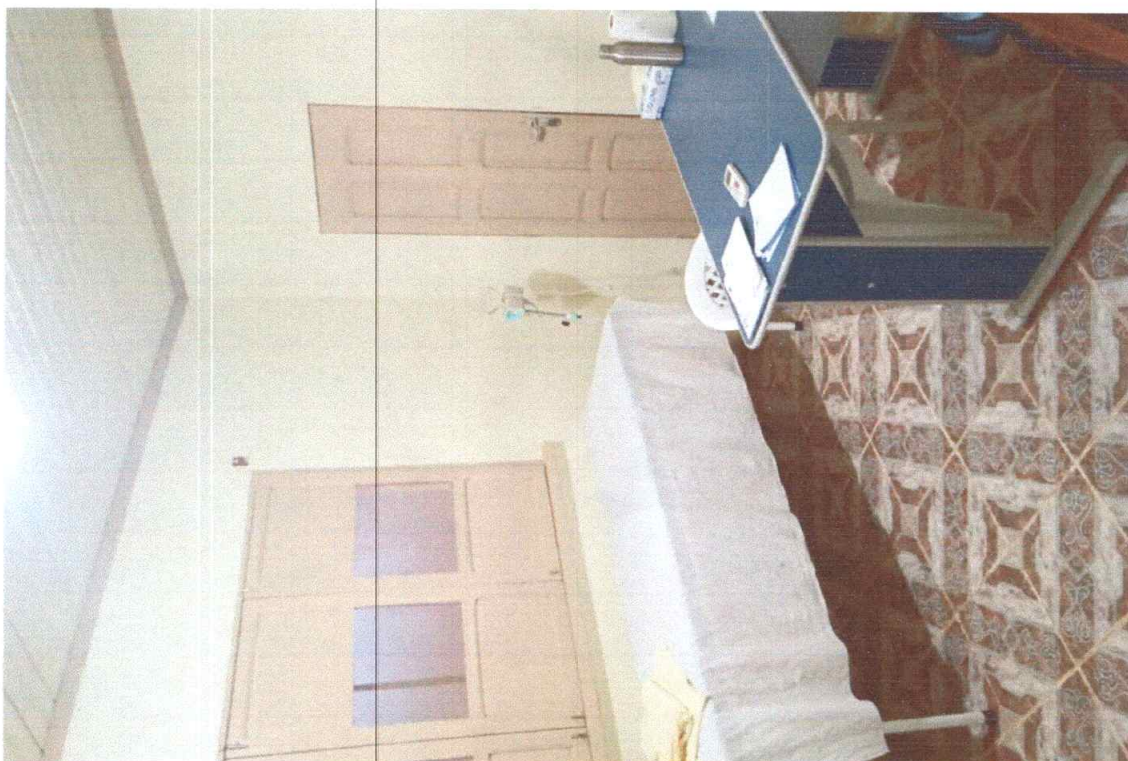










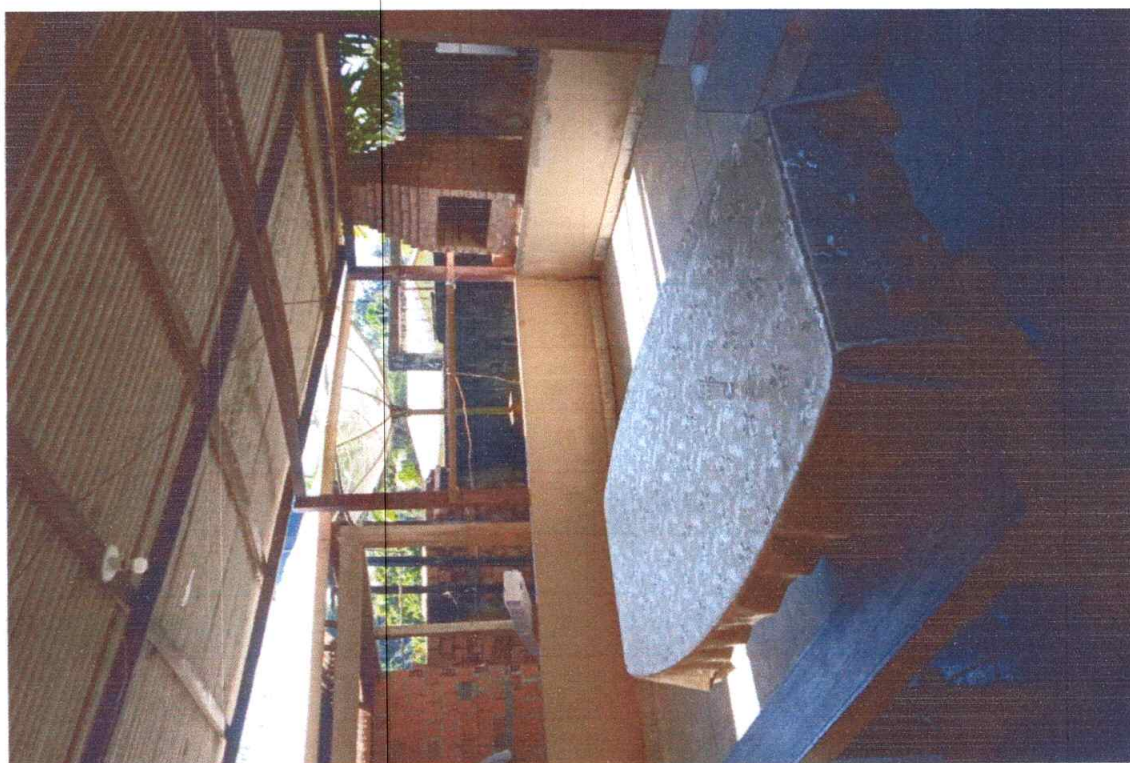




Proc. nº 1809/22

Folha. nº 31


Rubrica: [Signature]





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 1809/22
Folha. nº 32
Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

À Prefeitura Municipal de Ipixuna - AM

PEDRO THIAGO SOUSA DE MORAES, Engenheiro Civil,
CREA Nº 34941 AM, Registro Nacional Nº 042098296-5,
prestador de serviços da Prefeitura Municipal de Ipixuna, vem
a V.Sa. apresentar Laudo de Avaliação de Imóvel nos termos
a seguir deduzidos.



1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 DA AUTORIDADE REQUISITANTE

Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita Municipal

1.2 DO AVALIADOR

Pedro Thiago Sousa de Moraes, Engenheiro Civil, CREA 34941 AM

1.3 DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Maria Gadier Martins

2 ATIVIDADES BÁSICAS

2.1 DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A requisição e conhecimento da documentação relativa ao bem constituem etapa primordial e preliminar à realização do trabalho de avaliação. Dentre a documentação constante no Processo, importa destacar:

- Não foi apresentada documentação dos proprietários do imóvel.

3 FINALIDADE DO LAUDO

Execução de serviços especializados de Engenharia visando à locação de imóvel urbano para abrigar as atividades funcionais do anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social com o funcionamento de depósito.

4 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação do valor de locação do Imóvel, de acordo com as diretrizes fixadas pela ABNT NBR 14653 – Avaliação de Bens, Partes 01 e 02.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Efetuar a descrição detalhada do imóvel;
- Descrever as condições de manutenção e conservação do imóvel;

5 PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- O município de IPIXUNA não possui empresas imobiliárias para consultar a disponibilidade de imóveis para locação ou venda;
- A baixa oferta de imóveis com as características que atendem as necessidades da Prefeitura Municipal inviabiliza a avaliação do imóvel através de tratamentos dos dados por inferência estatística, uma vez que a quantidade de amostras de imóveis não atende a NBR 14.653;
- Os imóveis foram previamente pesquisados pelos colaboradores da Prefeitura, restando a este profissional a vistoria técnica e a avaliação;



- O profissional que elaborou o presente Laudo de Avaliação, não tem no presente, nem contempla no futuro interesse algum no imóvel objeto deste trabalho.

6 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

6.1 DA VISTORIA DO BEM AVALIANDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

6.1.1 VISTORIA TÉCNICA

A Perícia Técnica teve início às 10h30min do dia 18 de julho de 2022, com a Vistoria Técnica ao imóvel objeto da locação, situado à Rua José Raimundo Maciel, 429, Centro, Ipixuna - AM.

A vistoria técnica objetivou ainda examinar as especificações dos materiais empregados, visando, sobretudo, estimar o padrão construtivo, a sua tipologia, o estado de conservação e a idade aparente.

6.1.2 LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel está situado com frente para a Rua José Raimundo Maciel, 429, Centro, Ipixuna - AM, em situação de esquina, conforme croqui de localização abaixo.



Figura 01: Croqui de situação e localização do imóvel avaliando. Fonte: Adaptado de Google Earth.

6.1.3 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL URBANO

6.1.3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO IMÓVEL

Quanto ao Uso: Comercial – Conforme Item 5.1-b, ABNT NBR 14.653-2

Quanto ao Tipo do Imóvel: Loja – Conforme Item 5.2-e, ABNT NBR 14.653-2

Número de pavimentos: 01 (um)

Área Edificação: 138,00m²

Padrão de acabamento: Baixo



Estado de conservação: Boa

Idade aparente: 10 (dez) anos

Ocupação atual: Desocupado.

Características construtivas

- **Fundação:** Concreto armado;
- **Estrutura:** Concreto armado;
- **Fechamento Externo:** Alvenaria;
- **Fechamento Interno:** Alvenaria;
- **Forro:** PVC;
- **Revestimento externo:** Reboco;
- **Revestimento interno:** Reboco;
- **Esquadrias:** Madeira;
- **Pisos secos:** Revestimento cerâmico;
- **Pintura externa:** Látex acrílico;
- **Pintura interna:** Látex acrílico;
- **Instalações elétricas:** Embutidas e aparentes;
- **Instalações hidráulicas:** Embutidas;

Infraestrutura básica

- **Energia elétrica:** Fornecimento pela Concessionária de energia elétrica 127 – 220v;
- **Iluminação pública:** Iluminação na via de acesso;
- **Via de acesso ao imóvel:** Pavimentada.
- **Coleta de lixo:** Regular;

Patologias aparentes

- Não possui;

Danos existentes na edificação

- A edificação apresenta pequenos danos estéticos, tanto na parte de pintura, quanto no revestimento cerâmico (com placas fissuradas e quebradas), o forro de PVC apresenta a falta de algumas folhas, deixando uma abertura.

6.1.3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERRENO

- **Formato:** Retangular;
- **Topografia:** Terreno com um leve declive;
- **Cota do Greide:** No nível da rua;
- **Situação:** Esquina;



- **Superfície:** Seca;
- **Área total:** 352,00m²;
- **Nº de frentes:** 02.

7 INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO

A metodologia aplicada levou em consideração, sobretudo: a natureza do bem avaliando e a finalidade da avaliação, assim descritos:

1. Quanto à natureza do bem avaliando, o mesmo está enquadrado em residencial;
2. De acordo com a finalidade e os objetivos propostos na avaliação, foi adotado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, que de acordo com Item 8.2.1 da ABNT NBR 14.653-2, serviu para estimar o valor de locação praticado no município de Ipixuna. Como preconiza a norma, deve-se evitar a micro numerosidade (baixo número de amostras) para o cálculo por inferência estatística. No presente caso, será utilizada a média dos valores de aluguel por metro quadrado de área construída (R\$/m²), visto que não existem dados suficientes de amostras no mercado local;
3. Todos os procedimentos empregados nesta avaliação estão em plena concordância com a ABNT NBR 14.653-2:2011 - Norma Brasileira para Avaliação de Bens e Imóveis.

7.1 MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DO CUSTO

7.1.1 CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O município de Ipixuna é um município brasileiro do interior do estado do Amazonas, Região Norte do país. Pertencente à mesorregião do Sudoeste Amazonense e microrregião de Juruá, seu nome provém do Rio Ipixuna, um dos principais afluentes do Rio Juruá, com a extensão de cerca de 300 km.

Em relação a capital Manaus, Ipixuna distancia-se desta por

1.380 km em linha reta, por via aérea. Sua extensão territorial de 12.109,77 km², possui uma população de 22.254 habitantes (IBGE 2010) e uma população estimada em 2016 (IBGE) de 27.587 habitantes.

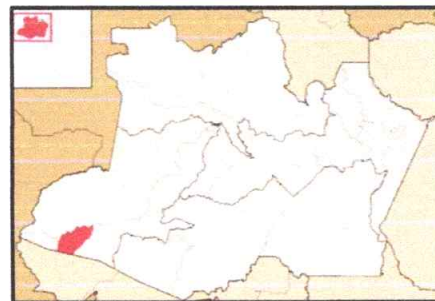


Figura 2: Localização do município de Ipixuna.

7.1.2 ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

População estimativa: 28.933 habitantes (IBGE, 2018)

População último censo: 22.254 habitantes (IBGE, 2010)

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM: 0,481 (IBGE: 2010)

PIB per capita: R\$ 4.533,95 (IBGE: 2016).



7.1.3 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Verificou-se que o baixo grau de concentração dos vendedores está justificado e compatível com as ofertas de imóveis para locação.

Quanto à conduta e desempenho do mercado, verifica-se ausência de construtoras, incorporadoras, imobiliárias e vendedores atuando em conjunto para oferecer condições das mais diversas formas de negócios, comércio e serviços.

Mercado operando em regime de livre concorrência, com desaquecimento substancial nos empreendimentos residenciais, comerciais e serviços, devido à instabilidade da economia que figura no cenário nacional.

Com a finalidade de ilustrar as condições de mercado para o imóvel avaliando, enquadrados à região na seguinte situação:

- a) **Nível de Oferta:** Baixo
- b) **Nível de Demanda:** Baixo
- c) **Desempenho do Mercado Atual:** Recessivo
- d) **Absorção pelo mercado:** Difícil – De 12 a 18 meses
- e) **Tendência Futura:** Normal
- f) **Situação do Mercado:** Baixo / Baixo / Recessivo / Difícil / Normal

Diante do exposto, aliado as características físicas do imóvel, o mesmo foi considerado como de **Baixa Liquidez**.

7.1.4 METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS

Para obter o valor de mercado para locação de imóvel, foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde foi desenvolvida uma pesquisa de preço contando com 03 (três) amostras coletadas (**Anexo A**) com características semelhantes ao imóvel que atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Devido à quantidade de imóvel não ser suficiente para elaboração de avaliação utilizando o modelo de Inferência Estatística por meio de regressão linear, foi adotada, para esta avaliação, a média dos valores de locação por metro quadrado de área construída dos imóveis.

A visita aos imóveis disponíveis para locação no mercado local aconteceu no período de 03 a 06 de maio de 2021.



7.1.5 RESUMO DA AVALIAÇÃO

Na pesquisa de preços de mercado realizada, objetivou-se encontrar o valor de locação pela área total construída, conforme tabela a seguir:

Imóvel	Valor Locação	Área Construída Total (m ²)	R\$ / m ²
01	2.000,00	138,00	14,49
02	870,00	24,00	36,25
03	1.500,00	38,50	38,96

Dessa forma encontramos o valor médio de aluguel para residências com as mesmas características:

$$Vm = \frac{x1 + x2 + \dots + xn}{n} = \frac{14,49 + 36,25 + 38,96}{3} =$$

$$Vm = \frac{111,76}{3} =$$

$$Vm = R\$ 29,90/m^2$$

8 RESULTADO DA AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Descrição	R\$ / m ²
Valor Médio de Locação	R\$ 29,90
Valor Imóvel a ser locado	R\$ 14,49

O imóvel a ser locado possui o valor de locação por metro quadrado de área construída menor que o valor médio de locação do município, o que justifica a sua locação para atendimento das necessidades do município, onde servirá de instalação e funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Saúde. Valor de locação do imóvel avaliando:

Valor de Locação Mês / Ano
R\$ 2.000,00
R\$ 24.000,00



8.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demais amostras estão em processos de locação diversos ou não atendem a necessidade da Prefeitura para este fim, servindo tão somente de base para utilização dos valores de locação praticados no município.

Durante a vistoria notou-se que o imóvel possui alguns danos estéticos, necessitando de reparos no revestimento cerâmico, pintura e forro. O acesso ao imóvel é fácil devido à sua localização ser no centro. Esses são alguns pontos que justificam a locação do referido imóvel que, atende às necessidades da prefeitura tanto física, quanto econômica.

9 QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA E ASSINATURA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

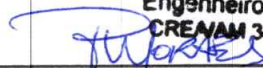
Nada mais havendo a esclarecer, encerramos o presente Laudo de Avaliação que é composto de 08 (oito) laudas, além dos anexos e que vai devidamente assinado pelo autor.

DATA DE REFERÊNCIA: JULHO DE 2022.

Ipixuna, 18 de julho de 2022.

Pedro Thiago S. Moraes


Engenheiro Civil
CREAM 34941



Engenheiro Civil Pedro Thiago Sousa de Moraes
CREA 34941 AM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 1809/22
Folha. n° 40
Rubrica: 



ANEXO A

TABELA DE DADOS AMOSTRAIS



TABELA DE AMOSTRAS DE IMÓVEIS

IMÓVEL 01

Proprietário: Maria Gadier Martins

Área: 138,00m²

Valor do Aluguel: R\$ 2.000,00

Endereço: Rua José Raimundo Maciel, 429, Centro, Ipixuna - AM

Contato: Sr.

Coordenadas geográficas: Latitude: 7° 05'00.76" S / Longitude: 71° 69'18.06" O





TABELA DE AMOSTRAS DE IMÓVEIS

IMÓVEL 02

Proprietário: Mileide Cordeiro

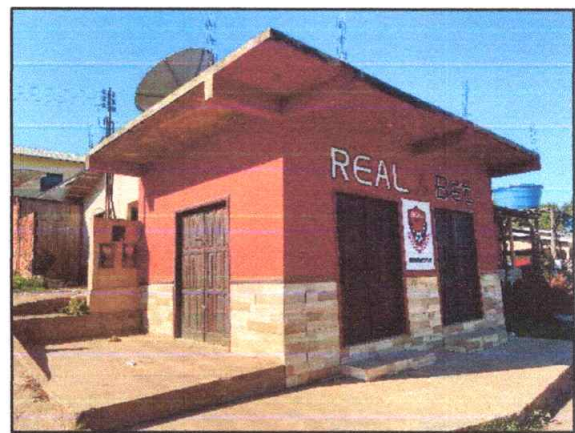
Área: 24,00 m²

Valor do Aluguel: R\$ 870,00

Endereço: Rua João Carioca, s/n, Centro, Ipixuna - AM

Contato: Sra.: Mileide Cordeiro (97) 98402-2264

Coordenadas geográficas: Latitude: 7° 05'18.10"S / Longitude: 71°69'11.75"O



IMÓVEL 03

Proprietário: Adalberto

Área: 38,50 m²

Valor do Aluguel: R\$ 1.500,00

Endereço: Rua Edmar Herculano, s/n, Centro, Ipixuna - AM

Contato: Sr. Adalberto Fone: (97) 98411-7600

Coordenadas geográficas: Latitude: 7° 3'5.78"S / Longitude: 71°41'37.82"O





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DO PREFEITO

Proc. n° 1809/22
Folha n° 43
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

DESPACHO

- a) Autue a solicitação.
- b) Determino à Comissão de Licitação o registro do procedimento e manifestação.
- c) Em seguida, encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Finanças para informar sobre a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para o custeio da presente despesa, até o montante global, no presente exercício, com vista a assegurar o pagamento mensal da locação.
- c) Após as providências volte os autos conclusos para decisão.

Ipixuna, 20 de Julho de 2022.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Secretaria Municipal de Finanças

Proc. nº 1809/22
Folha nº 1/1
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO


DESPACHO

A Secretaria Municipal de Finanças de Ipixuna informa que estão consignados no Orçamento do Poder Executivo, dotação para a locação que trata os autos.

A despesa poderá correr à conta da seguinte rubrica:

Unidade orçamentária: 020601.
Programa: 10.122.0011.2.026
Elemento de despesa: 33.90.36.
Fonte: 10.

Ipixuna, 21 de Julho de 2022.


Paulo Roberto M. Ferreira
Secretário de Finanças



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo recebido nesta data
Conclusos a Presidente.
Ipixuna, 22 de Julho de 2022.

Carloneris Martins de Lima
Membro da CPL

DESPACHO

Determino ao Sr. Carloneris Martins de Lima, membro desta Comissão que registre o procedimento, na forma da Lei.

Em seguida faço concluso para análise.

Ipixuna, 22 de Julho de 2022.

Manoel Oliveira de Souza
Manoel Oliveira de Souza
Presidente da CPL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 1809/22
Folha nº 46
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2022 – CPL, de 25 de Julho de 2022.

**REGISTRO DE DISPENSA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE
DR. JANDER BARBOSA NO MUNICÍPIO DE
IPIXUNA.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
DE IPIXUNA**, por meio de Delegação conferida em despacho no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

I - REGISTRAR o procedimento para locação de imóvel destinado à instalação e
funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa, localizado na sede do
Município de Ipixuna, na modalidade DISPENSA, instruído com a documentação
anexa.

II - Órgão vinculado: Secretaria Municipal de Saúde.

Manoel Oliveira de Souza

Manoel Oliveira de Souza
Presidente da CPL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 1809/22
Folha nº 47
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTOS DA DISPENSA Nº 021/2022-CPL

Órgão vinculado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Ipixuna, na Comissão Permanente de Licitação, autuo a Portaria da CPL, e mais documentos que a este junto e me foram entregues pelo Presidente, do que para constar, lavro este termo, EU, Carloneris Martins de Lima, que o digitei o subscrevo



MANDADO PROCEDER PELA SR. PRESIDENTE DA CPL


Manoel Oliveira de Souza

Membro da CPL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 1809/22
Folha nº 1048
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Trata de procedimento instaurado para locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa, localizado na sede do Município de IPIXUNA.

Os autos estão instruídos com avaliação prévia e minuta do Contrato a ser firmado.

A Administração demonstra que a locação mais vantajosa é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Na avaliação prévia, em atendimento aos requisitos da Lei, constam informações de outros imóveis disponíveis como amostra de preço de mercado.

O procedimento aplicável à situação é descrito no inciso X do art. 24 da Lei 8666/93, dispensa de Licitação.

Diante da possibilidade que se abre na Lei, recomendo a locação direta do imóvel para atender às necessidades de instalação e funcionamento do posto de saúde Dr. Jander Barbosa, localizado na sede do Município de IPIXUNA, com amparo no **artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93**, uma vez que a escolha advém da excelente localização, condições do imóvel e valor da locação.

Submeto o presente processo de dispensa licitatória, nos termos do **artigo 26 "caput" da Lei nº 8.666/93**, como condição de eficácia do ato ora adotado.

IPIXUNA, em 27 de Julho de 2022.

Manoel Oliveira de Souza

Manoel Oliveira de Souza
Presidente da CPL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 1809/2022
Folha nº 49
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1809/2022

DISPENSA Nº 021/2022

ASSUNTO: Locação de 01 (um) imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO

A Prefeitura Municipal de IPIXUNA solicitou desta Assessoria Jurídica a elaboração de parecer referente ao processo da dispensa nº 021/2022, que possui como objeto a “**Locação de 01 (um) imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa**”.

Preambularmente, cumpre exaltar que, pela natureza dos serviços desta Assessoria contratados, a análise a ser procedida contempla apenas os aspectos jurídicos da demanda, de fora aqueles de âmbito técnico, econômico ou discricionário, tais como a aceitabilidade das propostas – no que derroga da consonância com a pesquisa de mercado e adentra na fidelidade desta última com a conjuntura econômica - e a conveniência da contratação pretendida, que têm presumida a sua apreciação pelos setores internos responsáveis.

O processo inicia-se com o Memorando nº 0530/2022-GSMS/IPX enviado pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa, para atendimento da população do município de IPIXUNA.

O processo segue instruído com os seguintes documentos:

- Minuta do contrato;
- Aviso de locação do imóvel;
- Publicação do aviso de locação de imóvel no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/07/2022;
- Proposta de locação de imóvel;
- Documentos de identificação do imóvel que se pretende locar;
- Laudo de avaliação do imóvel
- Despacho do Prefeito Municipal solicitando informações financeiras para custeio da despesa;





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 180912
Folha nº 57
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

- Despacho do Secretário de Finanças informando que a despesa poderá ser empenhada na rubrica informada;
- Termo de Recebimento pela Comissão Permanente de Licitação;
- Portaria nº 003/2022-CPL, registrando a dispensa para locação de imóvel;
- Autuação da Dispensa nº 021/2022-CPL;
- Decisão da CPL recomendando pela locação direta do respectivo imóvel, com amparo no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

É o breve relatório. Segue o parecer.

Pois bem. A presente contratação será realizada por meio de dispensa, que como se sabe, encontra respaldo na Lei nº 8.666/1993.

De início, necessário rememorar o conceito de licitação pública, muito bem definido por Celso Antônio Bandeira de Mello¹ como procedimento administrativo, a dizer, uma sucessão itinerária e encadeada de atos sucessivos que, embora tenham, cada um, finalidade específica, tendem todos a um resultado final e conclusivo em função do qual todos se entrosam e harmonizam.

Na mesma esteira, Carlos Ari Sundfeld² preceitua a licitação como: “procedimento administrativo, isto é, um encadeamento necessário e ordenado de atos e fatos, destinados à formação do ato administrativo final (no caso, a adjudicação em favor do vencedor). Assim, a licitação não é um ato, mas um conjunto deles.

O procedimento licitatório é regulado pela Lei 8.666/93, que, nos termos de seu art. 1º, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com efeito, a licitação pública existe para assegurar que todos os interessados a celebrar contrato com a administração sejam tratados com igualdade, prestigiando assim o princípio da isonomia.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Licitação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985. p. 3;

² SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo. Op. cit. p. 15;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 18097/2
Folha nº 37
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Segundo observa João Menezes Niebuhr³ citando o mestre italiano Guido Zamboni⁴: **“a causa da licitação pública é o princípio da isonomia e, sob outro prisma, só há licitação pública nas hipóteses em que todos os interessados em dela participarem sejam tratados com igualdade, prestigiando-se a isonomia. Em caso contrário, pode até haver licitação privada, não pública”**.

Assim, superando tais questões introdutórias, cumpre rememorar que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: a licitação, de um lado, e a contratação direta, de outro.

Conforme lição do professor Marçal Justen Filho⁵, é usual se afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública.

Na licitação, a Administração Pública pode fazer uso das seguintes modalidades conforme as circunstâncias do caso concreto: concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso.

Todavia, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível, ou frustraria a realização adequada das funções estatais. Por isso, o legislador autoriza que a Administração adote o procedimento de contratação direta, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, mas sendo aplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa.

A contratação direta poderá ter por fundamento as seguintes hipóteses:

- i. Licitação dispensada previstas no art. 17 da Lei 8.666/93;
- ii. Dispensa de licitação regulada nos incisos do art. 24 da Lei 8.666/93;
- iii. Situações de inexigibilidade previstas no caput e nos incisos do art. 25 da referida lei geral de licitações.

De acordo com a documentação que acompanha o processo administrativo sob análise, o objeto se enquadra na hipótese de dispensa de licitação conforme se depreende do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/93, diz que é dispensável a licitação **“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”**.

³ Dispensa e inexigibilidade de licitação pública / Joel de Menezes Niebuhr. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015. (Coleção Fórum Menezes Niebuhr).

⁴ ZAMBONI, Guido. Corso di Diritto Amministrativo. 4. v. 3. ed. Milão: Dott. A. Giuffrè, 1948. p. 330.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à e Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 13022
Folha n.º 01
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Da análise do dispositivo legal citado acima, pode-se chegar à conclusão de que, para se concretizar uma contratação direta, via processo de dispensa de licitação, com fundamento no citado artigo, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos objetivos: **a) que as características do imóvel atendam as finalidades precípua da administração; b) que haja avaliação prévia; e c) que o preço seja compatível com o valor do mercado;** insta salientar que, estes foram plenamente observados pela Administração Municipal.

No mais, considerando que o processo administrativo encontra-se plenamente dentro dos permissivos legais citados e instruído com a documentação trazida à baila na decisão da Comissão Permanente de Licitação, tais como comprovação de que a contratação de tais serviços atende as finalidades precípua da Administração, bem como verificada a regularidade dos atos administrativos até então praticados, resta comprovada a possibilidade de contratação direta neste caso.

Pelo exposto, a Assessoria Jurídica deste órgão **OPINA** pelo prosseguimento do presente processo, a fim de que seja formalizado o processo de dispensa de licitação para **“Locação de 01 (um) imóvel destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa”** com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, devolvendo-se o presente processo ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para fins de apreciação e deliberação.

Ipixuna/AM, 28 de Julho de 2022.

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

OAB/AM 12.346

Procurador do Município

Decreto nº 32/2020

Hugo Monteiro de Oliveira
OAB/AM 12346
Procurador do Município de Ipixuna
Decreto nº 32/2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. nº 1809/22
Folha nº 53
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

DESPACHO

- a) Em atenção ao artigo 26 "caput" da Lei nº 8.666/93, dou eficácia ao ato de Dispensa do Procedimento Licitatório para a locação do imóvel;
- b) Autorizo a locação do imóvel solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Determino à Secretaria Municipal de Finanças a emissão de Nota de Empenho para assegurar as despesas e para os demais procedimentos legais;
- d) Determino à Secretaria Municipal de Administração para a elaboração do Despacho de Homologação da Dispensa de Licitação e a contratação.

Ipixuna, 28 de Julho de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. n° 1809/22
Folha n° 54
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DR. JANDER BARBOSA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA;**

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR de Processo Licitatório a **“LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DR. JANDER BARBOSA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA”** localizado na Rua José Raimundo Maciel, nº 429, Bairro Centro, Ipixuna/AM, pertencente a Senhora **MARIA GADIER MARTINS**, portadora da cédula de identidade nº 0653500-3 SSP/AM e do CPF nº 216.121.022-04, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 020601.

Atividade: 10.122.0011.2.026.

Elemento de despesa: 33.90.36.

Fonte: 10.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 29 de Julho de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 29.07.2022

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DR. JANDER BARBOSA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA;**

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de processo licitatório a “**LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DR. JANDER BARBOSA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA**” localizado na Rua José Raimundo Maciel, nº 429, Bairro Centro, Ipixuna/AM, pertencente a Senhora **MARIA GADIER MARINS**, portadora da cédula de identidade nº 0653500-3 SSP/AM e do CPF: 216.121.022-04, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020601.
Programa de Trabalho: 10.122.0011.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 11.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

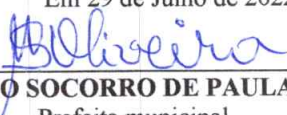
Ipixuna, 29 de Julho de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Julho de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVERIA
Prefeita municipal

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------

de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 2110/2022, Pregão Presencial - SRP nº 050/2022 (Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: BRKLVFOGG

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2110/2022

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 033/2022, celebrado em 25 de julho de 2022.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 07.327.197/0001-17.
- 3. OBJETO:** Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre (veículos e embarcações), destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo área urbana, rural e indígena, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- 4. VALOR GLOBAL:** R\$ 143.960,00 (Cento e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta Reais).
- 5. PRAZO:** O prazo do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de 25 de julho de 2022 até 24 de julho de 2023, conforme nota de empenho.
- 6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2022 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.99.03.00.00.0186. Nota de Empenho sob o nº. 203/2022, datada de 25/07/2022.
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 8. PROCESSO LICITATÓRIO:** O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 2110/2022, Pregão Presencial - SRP nº 050/2022 (Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: FB65Y2HO2

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1852/2021

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 29/07/2022, ao Contrato de Locação de Imóvel nº 031/2021, celebrado em 02/08/2021.
- 2. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Locação de Imóvel comercial ou residencial em área urbana de pessoa física ou jurídica, na região central da cidade, para funcionamento de anexo da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as necessidades das Coordenações pedagógicas da Zona Urbana, Indígena e de Campo, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- 3. LOCATÁRIO:** Prefeitura do Município de Humaitá-AM (CNPJ Nº 04.465.209/0001-81).
- 4. LOCADOR:** IVANEIDE KIL DE SOUZA (CPF Nº 860.035.772-15).
- 5. PRAZO:** Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de agosto de 2022 e encerrando em 01 de agosto de 2023.
- 6. DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: BFIHZRHCP

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1694/2021

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 27/07/2022, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2021, celebrado em 13/08/2021.
- 2. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública urbana e roçagem, capina, varrição, remoção de resíduos, entulhos e demais serviços inerentes a limpeza de logradouros públicos, com emprego de mão-de-bra e fornecimento de equipamentos e aparelhamentos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINF.
- 3. CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Humaitá-AM (CNPJ Nº 04.465.209/0001-81).
- 4. CONTRATADA:** AMBIENTAL SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 01.723.007/0001-02).
- 5. PRAZO:** Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de agosto de 2022 e encerrando em 11 de agosto de 2023.
- 6. DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: KC9P0FMOK

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2110/2022

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 036/2022, celebrado em 25 de julho de 2022.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa DIEGO BATISTA DE CARVALHO, inscrito no CNPJ nº. 18.205.331/0001-23.
- 3. OBJETO:** Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre (veículos e embarcações), destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo área urbana, rural e indígena, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- 4. VALOR GLOBAL:** R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).
- 5. PRAZO:** O prazo do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de 25 de julho de 2022 até 24 de julho de 2023, conforme nota de empenho.
- 6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2022 correrão à conta das rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.99.03.00.00.0186. Nota de Empenho sob o nº. 202/2022, datada de 25/07/2022.
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 8. PROCESSO LICITATÓRIO:** O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 2110/2022, Pregão Presencial - SRP nº 050/2022 (Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: EAJBSZJBZ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DR. JANDER BARBOSA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA;

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de processo licitatório a "LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DR. JANDER BARBOSA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA" localizado na Rua José Raimundo Maciel, nº 429, Bairro Centro, Ipixuna/AM, pertencente a Senhora MARIA GADIER MARINS, portadora da cédula de identidade nº 0653500-3 SSP/AM e do CPF: 216.121.022-04, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020601.

Programa de Trabalho: 10.122.0011.2.026.

Elemento de Despesa: 33.90.36.

Fonte: 11.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 29 de Julho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Julho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita municipal

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: 5FPCLUQB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 038/2022

Data: 01/08/2022; Prazo: 12 (Doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender à instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa: Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Sra. MARIA GADIER MARTINS, no Valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Dotação Orçamentária: 020601.10.122.0011.2.026;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte de Recurso: 10.

Carta Contrato Nº 038/2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: UV8FFHDSS

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064-2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços de Aquisição de Equipamentos de Futebol Sublimado P, M, G para pratica esportiva dos alunos da Rede Municipal de Iranduba

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;

CONSIDERANDO que o valor do serviço apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Procuradoria Municipal de Iranduba;

CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;

RESOLVE:

I – Fica **Dispensada de Licitação n. 064/2022**, na forma do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para o serviço de Aquisição de Equipamentos de Futebol Sublimado P, M, G para pratica esportiva dos alunos da Rede Municipal de Iranduba

II – O custo total desta aquisição é de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**;

III – O prazo de execução deste serviço é, após o recebimento da Ordem de Serviços será de 12(doze) meses;

V – Fica HOMOLOGADO a empresa **M S CARANHA COMERCIO DE MALHARIA EIRELI**, CNPJ nº 22.152.236/0001-86, para o serviço descrito acima.

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 13 de julho de 2022

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: DAM862XPXG

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL-PMI AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006-2022

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iranduba, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tendo por objeto **A REQUALIFICAÇÃO DA UBS MARCOS CARVALHO**, localizada na Rua Amazonino Mendes, s/n, Bairro Morada do Sol, Iranduba/Am.

Legislação aplicável: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente pelos Decretos Federais 5.450/2005 e 7.892/2013, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Em relação ao benefício de tratamento diferenciado, é aplicado o disposto



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CARTA CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A SRA. **MARIA GADIER MARTINS.**

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - bairro Centro, neste ato representado pela senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal**, empossada em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 0989257-5 e inscrita no CPF sob o nº 610.966.792-72, residente e domiciliada na Rua João Trindade, s/nº - Centro, IPIXUNA - AM doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sra. **MARIA GADIER MARTINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0653500-3 SSP/AM e CPF nº 216.121.022-04, residente e domiciliada no endereço: Rua Andirá, nº 75, Qd. F, Ame. 75 - Japiim - Manaus/AM, denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo de **Dispensa de Licitação nº 021/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Rua José Raimundo Maciel, nº 429, Centro - IPIXUNA/AM, destinado atender a instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa, localizado na sede do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de IPIXUNA.



1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 021/2022** e a proposta da LOCADORA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

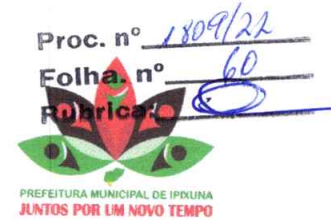
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1109/22
Folha n° 6d
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.9. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
Folha n° 62
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

[assinatura]

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1709/22
Folha n° 63
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (DÉCIMO) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de **02 (DOIS) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **03 (TRÊS) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.**

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **01/08/2022 até 31/07/2023**, totalizando **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1809/22
Forma. nº 66
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 020601 – Secretaria Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.122.0011.2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
Folha. n° 68
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1809/22
Folha nº 69
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

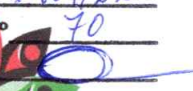
14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1809/22
Folha nº 70
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/21
Folha. n° 71
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinquenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 1809/22
Folha n° 72
Rubrica 0
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IPIXUNA, 01 de Agosto de 2022.

Locatário

Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal

Locadora

Maria Gadier Martins

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°: 847.888.282-00

Nome:

CPF n°: 738.100.612-04



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL

No dia 01 de Agosto de 2022, foram entregues as chaves do imóvel situado na Rua José Raimundo Maciel, nº 429 – Centro – Ipixuna/AM, ao **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pela Prefeita Senhora **Maria do Socorro de Paula Oliveira**, que juntamente com a locadora e proprietária do imóvel, Sra. **Maria Gadier Martins**, vistoriaram o imóvel, achando-o em condições satisfatórias para recebimento e utilização.

E para constar lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelo representante do **LOCATÁRIO** e pela **LOCADORA**.

Ipixuna, 01 de Agosto de 2022.

Pela Prefeitura Municipal:

Maria do Socorro de Paula Oliveira: _____

Paula Oliveira

Pela Proprietária:

Maria Gadier Martins: _____

Maria Gadier Martins

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 01.08.2022

**EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONTRATO Nº 038/2022**

Data: 01/08/2022; Prazo: 12 (Doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender à instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa; Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Sra. MARIA GADIER MARTINS, no Valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
Dotação Orçamentária: 020601.10.122.0011.2.026;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte de Recurso: 10.
Carta Contrato Nº 038/2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Agosto de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------



DISPENSA DE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DR. JANDER BARBOSA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA;**

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de processo licitatório a **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DR. JANDER BARBOSA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA"** localizado na Rua José Raimundo Maciel, nº 429, Bairro Centro, Ipixuna/AM, pertencente a Senhora **MARIA GADIER MARINS**, portadora da cédula de identidade nº 0653500-3 SSP/AM e do CPF: 216.121.022-04, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020601.

Programa de Trabalho: 10.122.0011.2.026.

Elemento de Despesa: 33.90.36.

Fonte: 11.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 29 de Julho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Julho de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita municipal

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: 5FPCLUQB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 038/2022**

Data: 01/08/2022; Prazo: 12 (Doze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender à instalação e funcionamento do Posto de Saúde Dr. Jander Barbosa: Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Sra. **MARIA GADIER MARTINS**, no Valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Dotação Orçamentária: 020601.10.122.0011.2.026;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte de Recurso: 10.

Carta Contrato Nº 038/2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: UV8FFHDSS

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
064-2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços de Aquisição de Equipamentos de Futebol Sublimado P, M, G para pratica esportiva dos alunos da Rede Municipal de Iranduba

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;

CONSIDERANDO que o valor do serviço apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Procuradoria Municipal de Iranduba;

CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;

RESOLVE:

I – Fica Dispensada de Licitação n. 064/2022, na forma do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para o serviço de Aquisição de Equipamentos de Futebol Sublimado P, M, G para pratica esportiva dos alunos da Rede Municipal de Iranduba

II – O custo total desta aquisição é de R\$12.000,00 (doze mil reais);

III – O prazo de execução deste serviço é, após o recebimento da Ordem de Serviços será de 12(doze) meses;

V – Fica HOMOLOGADO a empresa M S CARANHA COMERCIO DE MALHARIA EIRELI, CNPJ nº 22.152.236/0001-86, para o serviço descrito acima.

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 13 de julho de 2022

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: DAM862XPG

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL-PMI AVISO DE
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006-2022**

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iranduba, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tendo por objeto **A REQUALIFICAÇÃO DA UBS MARCOS CARVALHO**, localizada na Rua Amazonino Mendes, s/n, Bairro Morada do Sol, Iranduba/Am.

Legislação aplicável: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente pelos Decretos Federais 5.450/2005 e 7.892/2013, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Em relação ao benefício de tratamento diferenciado, é aplicado o disposto